



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02 e demais leis pertinentes.

Eventual inobservância das regras legais, a Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios.

Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços e composições de custos, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes.

Por fim, vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto - Pregoeiro Oficial - Decreto nº 056/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global por Lote

MODO DE DISPUTA DE LANCES

Aberto e Fechado.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

Data: **08 de outubro de 2021**

Hora: **09hs00min**

Local: **www.licitacoes-e.com.br**

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Carinhanha para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo e-mail: licitacao@carinhanha.ba.gov.br no horário **de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas)**, de segunda a sexta-feira.

Dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail acima mencionado, contendo obrigatoriamente nome completo do solicitante e CNPJ da empresa.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ÍNDICE

1. Objeto
2. Das Condições de Participação
3. Do Credenciamento
4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
5. Da Proposta de Preços
6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances
7. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
8. Da Habilitação
9. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
10. Dos Recursos
11. Da Reabertura da Sessão Pública
12. Da Adjudicação e Homologação
13. Das Obrigações do Licitante Vencedor
14. Da Contratação
15. Garantia de Execução
16. Da Vigência
17. Do Preço
18. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
19. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
20. Do Pagamento
21. Da Dotação Orçamentária
22. Das Infrações e das Sanções Administrativas
23. Da Rescisão
24. Da Revogação/Anulação
25. Das Disposições Gerais

ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO II-A - Modelo de Planilha de Composição de Custos;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor;
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO X - Modelo de Declaração de Não Vistoria;
- ANEXO XI - Minuta do Contrato;
- ANEXO XII - Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EDITAL N.º 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2021

Nº LICITAÇÃO BB: 898264

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O Município de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto Federal n.º 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios www.carinhanha.ba.gov.br, aba **editais** e www.licitacoes-e.com.br sob o nº **898264**, ou ainda, retirado na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, Carinhanha - Bahia, nos dias úteis, no horário das 08hs00min. às 14hs00min.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do edital no sítio www.licitacoes-e.com.br até as **08h00min do dia 08 (oito) de outubro de 2021**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis para divulgação da licitação.

DATA/HORA DA DISPUTA: A partir das **09h00min do dia 08 (oito) de outubro de 2021**.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2. O critério de julgamento adotado será do tipo “Menor Preço”, critério de Julgamento “Preço Global por Lote”, sob o regime de “Empreitada a Preço Global”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema eletrônico- e Banco do Brasil S.A.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.4. Está ciente de que todas as despesas, diretas, indiretas com mobilização, desmobilização, transporte, abastecimento, fardamento, ferramental e todas as despesas com pessoal inclusive as despesas legais, deverão estar inclusas nos valores unitários da proposta financeira.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5o-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.10.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.10.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.10.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

2.10.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

2.10.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

2.10.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.10.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.10.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.10.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

2.11. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta e anexos, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.1.1. A Proposta de Preços deverá estar acompanhada, obrigatoriamente da PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, sob pena de desclassificação.

4.2.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. O licitante será desclassificado caso não inclua a documentação juntamente com a proposta e anexos, nos termos previstos nesse Edital.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão em qualquer das fases, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, perdas de prazos estipulados ou de sua desconexão.

4.6. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta, **conforme modelo anexo a este Edital;**

5.1.2. As características do objeto de forma clara e precisa, as procedências e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.3. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real) com valores redondos em duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

5.1.1.1. Além da Proposta de Preços, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, planilhas de custos e formação de preços unitárias.

5.1.1.2. Os custos decorrentes da execução contratual deverão ser demonstrados por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, que deverá levar em conta, todos os custos, caso incidentes, com mão-de-obra (motoristas) e substitutos, os devidos encargos sociais, alimentação, uniforme, depreciação, licenciamento, combustível, óleos e lubrificantes, pneus, BDI e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.4. Para o preenchimento e a apresentação das Planilhas de Custos e de Formação de Preços, bem como da Proposta de Preços, as licitantes deverão observar as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.1.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.1.6. Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.1.9. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

5.1.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto/serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou nos casos previstos neste edital.

5.1.11. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

5.1.12. Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de oferta de propostas ou lances equivocados e de valor inexequível.

5.1.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

5.1.14. As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade do Pregoeiro será desclassificada.

5.1.15. Serão rejeitadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.1.15.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do item licitado;

5.1.15.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

5.1.15.3. Não apresentar a composição dos preços propostos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Na data e hora estabelecidas neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras de aceitação dos mesmos;

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. Qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa vir a identificar o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, **"isso quando do cadastro da proposta para análise quanto a classificação para a etapa de lances"**.

6.3.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta enviada em arquivo anexo (pdf) no Sistema LICITACOES-E que não indicar a marca, modelo e/ou referência do produto cotado (se for o caso).

a) A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo (pdf) deverá ser identificada com os dados da licitante.

6.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.5. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. O licitante deverá acessar a sala de disputa no campo correspondente, disponível no sítio www.licitacoes-e.com.br, - Portal de Compras do Banco do Brasil S.A.

6.6. O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

6.7. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote ou item.

6.11. Caso a proponente não realize lances, permanecerá valendo o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito da classificação final.

6.12. Não havendo lances pelas proponentes, será verificada a conformidade da proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.19. Havendo desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

6.21. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.22. Caso o menor lance seja ofertado por uma MPE, o pregoeiro abrirá a etapa de negociação, após a qual este encerrará o lote ou item em disputa.

6.23. Caso a proposta classificada não seja apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

- a. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.
- b. O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- c. A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à MPE, apta a exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

d. O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pelo pregoeiro.

e. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

f. Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido neste edital obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

g. Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

h. No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

i. Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

6.24. As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do próximo acesso, indicado no sítio.

6.25. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.26. O licitante detentor do menor preço deverá acessar o campo correspondente para responder a contraproposta, imediatamente após a finalização do lote, para negociar com o pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.27. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência do relatório da disputa, daquele item ou lote disputado, nos campos indicados. Essa opção estará disponível até momento da adjudicação do item ou lote. Todas as mensagens constarão no histórico do relatório referente a disputa;

6.28. Os questionamentos formulados pelos fornecedores serão respondidos no Sistema.

6.29. Não será acolhido qualquer pedido de informação, via e-mail, após o termino do certame, desta forma só será possível via RECURSO ADMINISTRATIVO.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (proposta de preços e composições de custos), por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.3, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.8. A proposta original, com todos os requisitos do item 8.3, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 034/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8.1.4. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes da alínea A, B e C do Item 9.1, no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

8.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de **empresário individual**;

b. Para licitante **microempreendedor individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**;

d. Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de **sociedade simples**;

f. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 12.3.1.1.

h. Documento de Identificação (RG) e CPF de todos os sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b1. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2. No caso de empresa constituída no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b3. Fica dispensado a apresentação dos documentos do Item 9.3.3 “b” para os licitantes Micro Empreendedor Individual - MEI. Este benefício é em atendimento ao §2º do artigo 1.179 do Código Civil que dispõe que o pequeno empresário (Micro Empreendedor Individual - MEI) é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos.

b4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b5. A LICITANTE que não alcançar os índices previstos no subitem acima poderá supri-los com a comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos item (s) lote (s), conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

b6. Certidão negativa de feitos sobre falência e insolvência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Capacidade técnico-Operacional - Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação, em se tratando de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado este deverá estar **acompanhado do respectivo Contrato de prestação de serviços. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, deverá estar acompanhado do extrato de publicação do contrato.**

a) o(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, com indicação do CNPJ, endereço, telefone, data de emissão e nome e cargo/função de quem o assina, bem como conter o devido registro no (CRA), devendo estar acompanhado das respectivas RCAs, válidas na data do certame;

b) A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho das atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado(s) e certificado(s) pelo Conselhos Profissionais Competentes (CREA / CAU) e Conselho Regional de Administração – CRA, observado as parcelas de maior relevância que são:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS ESTIMADO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA 50%
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial, feiras livres com caminhão coletor compactador	TON	600	300
2	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	M²	15000	7500
3	Varrição Manual	POSTO	40	20
4	Supervisor	POSTO	1	1
5	Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção	M²	7000	3500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6	Locação de caminhão basculante 6m ³ , com motorista, combustível por conta do contratante (franquia livre)	UNIDADE	2	1
---	---	---------	---	---

c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 1 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

e) Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Que poderão ser diligenciados.

8.3.4.2. Prova de registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia Civil e /ou Ambiental e/ou Agronomia – CREA e/ou Arquitetura/Urbanista - CAU, da empresa Proponente e seus responsáveis técnicos. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA-BA/CAU-BA, em conformidade com o que dispõe a Lei no 5.194 de 24/12/66, Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, em consonância com o Artigo 1º - Item II da resolução no 413 de 27/06/97 do CONFEA, certidão de acervo técnico CAT.

8.3.4.3. Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (**Administrador**) para com o Conselho Regional de Administração - CRA do local da sua sede.

a) A empresa vencedora do certame sendo sediada em outro Estado, o visto do CRA/BA nos termos da legislação em vigor, será exigido para efeitos de assinatura do contrato ou durante a execução do mesmo;

8.3.4.4. Capacidade técnico-profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, o qual figurará como responsável(is) técnico(s) do contrato, que comprove estar exercendo o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ofício na Licitante, e que seja portador do competente registro junto aos respectivos órgãos de classe.

- a) Engenheiro Civil;
- b) Engenheiro Ambiental;
- c) Engenheiro de Segurança no Trabalho;
- d) Administrador;

8.3.4.5. A comprovação de que os Profissionais responsáveis técnicos supracitados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” integram/integrarão o quadro funcional da licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: **Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S)** ou; **Ato Constitutivo no caso de sócios da empresa** ou; **Contrato de prestação de serviços, com reconhecimento de firma das assinaturas, e suas respectivas certidões de quitação que vinculam a empresa e o profissional técnico.**

8.3.4.6. Apresentação do Plano de trabalho, deverá estar organizado conforme o ANEXO XII deste Edital, com índice próprio, contendo no mínimo, as solicitações contidas no referido anexo, comprovando que possui conhecimento dos serviços a serem executados através de metodologia de execução e sistemas de trabalho para execução das atividades objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

8.3.4.7. Certificado do IBAMA, conforme artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e, Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03/12/2009 do IBAMA, sobre a potencialidade poluidora da licitante, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado, dentro da validade, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

8.3.4.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA, conforme previsto na Instrução Normativa NR 08, de 18 de setembro de 2003;

8.3.4.9. Prova de inscrição no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD; (Ficam obrigadas à inscrição no CEAPD, todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente degradantes e utilizadoras de recursos naturais do meio ambiente, descritas no Anexo I da Lei 9.832, de 05 de dezembro.

- a) A Metodologia de Execução dos Serviços, a ser apresentada, será julgada pela Comissão de Licitação, que poderá contar com o auxílio técnico de engenheiros credenciados indicados ou especialmente contratados para auxiliar na análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

classificação das licitantes quanto aos aspectos únicos de atendimento e viabilidade técnica.

b) O método apresentado deverá atender plenamente aos requisitos estabelecidos para cada uma das atividades nele relacionadas, quando o método apresentado não atender aos aspectos solicitados, deixando de cumprir qualquer dos requisitos exigidos para cada uma das atividades nele relacionadas ou que atender de forma inadequada conforme parecer técnico, a empresa será inabilitada

c) É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares e também sugestão de inovações julgadas relevantes, incorporadas na Metodologia de Execução no intuito de subsidiar melhor a Comissão Permanente de Licitação quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

8.3.5. Documentos Complementares

8.3.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo;

8.3.5.2. Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, conforme modelo anexo a este Edital;

8.3.5.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (conforme modelo anexo), **acompanhada** da (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

8.3.5.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

8.3.5.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

8.3.5.6. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

8.3.5.7. Atestado de vistoria, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

deverá ser feita por responsável técnico ou representante da empresa devidamente habilitado pela empresa licitante para realizá-la, a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Carinhanha, pelo e-mail: licitação.carinhanha@gmail.com, ocasião na qual será firmada a declaração, **conforme modelo disponível**, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93.

a) A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

b) Os custos de visita aos locais da execução dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

8.3.5.8. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos. Caso esta não tenha realizado a visita técnica, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração, junto a documentação de habilitação, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, arcando com as penas legais em caso de inexecução do contrato, conforme modelo disponível.

8.3.6. A inobservância de quaisquer exigências dos subitens do item 8.3 será motivo de inabilitação da empresa licitante.

8.3.7. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.3.8. Se o licitante não atender ao chamamento referendado no item anterior será INABILITADO/DESCCLASSIFICADO, ressalvado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

8.3.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.3.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3.15. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no sítio www.licitacao-e.com.br, Portal de Compras do Banco do Brasil S.A.

8.3.16. Quando necessário, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil S.A que será juntada aos autos referentes ao certame.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via sistema (www.licitacao-e.com.br), em até **02 (duas) horas** após o encerramento da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço e Demonstrativo de Formação de Preços ajustados ao lance final vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.2. A proposta ajustada deverá conter apenas os itens adjudicáveis à licitante, e.

9.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do(s) representantes aptos para assinatura dos futuros instrumentos contratuais.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os serviços deverão atender todas as especificações constantes no Termo de Referência.

9.9. Os PREÇOS deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.

9.10. Constituem motivos para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e os lances:

- a) que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou a legislação aplicável;
- b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

9.11. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão, os documentos de habilitação descritos no item 9 deste instrumento, apresentada por original, cópia autenticada ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, bem como o original da proposta de preço, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do pregão, devendo ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha ou enviadas por via postal.

9.11.1. Os documentos que são autenticados através de endereço eletrônico não precisam ser encaminhados novamente.

10. DO RECURSO

10.1. Declarado o VENCEDOR, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro abrirá prazo, de 30 (trinta) minutos durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio exclusivo do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso nesse momento.

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.7. Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos nos sistema/plataforma de licitações eletrônicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

13.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

13.2. Prestar os serviços rigorosamente nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

13.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

13.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

13.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Carinhanha os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a PMC de qualquer responsabilidade;

13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PREFEITURA DE CARINHANHA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

13.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da prestação defeituosa dos serviços, pela perda, extravio e danificação dos documentos pertencentes à Prefeitura de Carinhanha.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.1.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

14.1.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

14.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

14.1.4. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14.1.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.1.6. A Prefeitura Municipal de Carinhanha providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida Garantias de participação e ou execução no certame.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

17. DO PREÇO

17.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

20.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

20.14. competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

20.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.17. A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

20.18. A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. 21.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3390.39.00.00 – Outros Servs.de TERC - Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários – PM

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.2. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta:

- 22.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 22.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.2.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 22.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 22.2.6. Fizer declaração falsa;
- 22.2.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

22.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

22.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. RESCISÃO

23.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

23.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.

23.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

24. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

24.1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratada.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

25.1.1. A impugnação poderá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@carinhanha.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do setor de licitações desta Prefeitura, devendo ser recepcionada até o término do horário de funcionamento do setor de licitações (segunda à sexta-feira).

25.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

25.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

25.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.13. O edital estará disponível para consulta e retirada nos sítios www.carinhanha.ba.gov.br, aba **editais** e www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, retirado na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, Carinhanha - Bahia, nos dias úteis, no horário das 08hs00min. às 14hs00min.

25.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

25.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carinhanha - Bahia, 24 de Setembro de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 056/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.
- 2.2.** Esta contratação pretendida será respaldada pela lei 8.666/93, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e o critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos e remuneração pelos serviços prestados se dará pela quantidade de resíduos coletados.
- 2.3.** Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em particular do certame, esse Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, com base nos dados locais, bem como, as necessidades de melhorias do sistema de limpeza urbana, de forma a avançar no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendem a coleta, transporte e destinação final de lixo urbano e rural, gerado por residências, empresas comerciais, além de prédios públicos das esferas estadual, federal e municipal, conforme detalhamento abaixo:

3.2. SERVIÇOS CONTÍNUOS

I. SERVIÇOS DE COLETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.2.I.1. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES - ZONA URBANA (Caminhão compactador)

3.2.I.2. COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES - ZONA RURAL (Caminhão compactador)

II. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

3.2.II.1. VARRIÇÃO MANUAL E RASPAGEM DE SARGETAS DE VIAS PÚBLICAS

3.3. Os serviços serão realizados em todos os logradouros do Município incluindo a sede, distritos e povoados da zona rural, conforme rotas definidas.

3.4. O serviço de transporte dos resíduos para o devido local de descarte deverá ser executado imediatamente após a conclusão das respectivas coletas.

4. REFERÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais:

- I.** Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e comercial compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar e comercial regular, utilizando-se veículos coletores compactadores na sede e veículos de carroceria aberta nos distritos e povoados, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
- II.** A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela CONTRATANTE, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor.
- III.** A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser executada na frequência diária na sede e duas vezes por semana nos distritos e povoados. em turnos e horários a serem estabelecidos na Metodologia de Execução apresentada pela empresa vencedora e aprovada pela FISCALIZAÇÃO no ato da Ordem de Serviço;
- IV.** A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada em qualquer condição climática e em feriados e dias santos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- V.** Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.
- VI.** Os garis coletores deverão recolher e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- VII.** Os caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas, sob pena de sanções estabelecidas nesse Projeto Básico.
- VIII.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, cujo mesmos fazem parte do resíduos citados nesse termo de referência, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.

4.2. EQUIPE DE RECOLHIMENTO DO RESIDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL

- I.** A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar, comercial deverá ser composta de 2 (dois) caminhões coletores compactadores de 15m³, 2 (dois) motoristas e 8 (oito) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções;
- II.** Todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário;
- III.** O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI`s sendo de responsabilidade da empresa a efetivação;
- IV.** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho apresentando pela FISCALIZAÇÃO no ato da Ordem de Serviço;
- V.** Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar a descarga dos resíduos coletados.

4.3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- I. Deverão ser empregados equipamentos e veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, os quais deverão, na vigência do Contrato, obedecer às especificações abaixo:
 - II. **CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR** Utilizado na sede para coleta de lixo em vias, praças, feiras, e espaços públicos. Coletor de resíduos sólidos com compactação pela traseira, com capacidade volumétrica mínima de 15 m³, em perfeito estado de uso e conservação geral dos diversos componentes e equipamentos auxiliares.
 - III. Se tratando necessário, antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS “FISCALIZAÇÃO”, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos;
 - IV. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva;
- 4.4. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.
 - 4.5. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.);
 - 4.6. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos;
 - 4.7. Todos os veículos utilizados na realização dos serviços, inclusive os da FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular;
 - 4.8. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.9. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

- I. A CONTRATADA deverá estimar as despesas de manutenção e consumo de combustíveis considerando todas as vias de tráfego abrangendo o deslocamento da garagem até o setor, a execução do percurso do setor de coleta, o deslocamento até o aterro e seu retorno à garagem.
- II. Esta média pode variar durante o período da execução do contrato devido à geração de resíduos no município e o impacto da população flutuante.
- III. Da coleta: Para determinar a forma de atuação da coleta, entende-se como Coleta Domiciliar e comercial, o recolhimento dos resíduos provenientes de residências, casas comerciais, logradouros públicos, feiras livres e indústrias.

4.10. Dimensionamento da frota para a área urbana: Como os tipos de resíduos encontrados nesta coleta são geralmente embalagens, plásticos, vidros, papéis, papelões, restos de alimentos, possuindo baixo peso específico, abaixo de 100 (cem) litros por dia, deve-se utilizar veículos coletores compactadores para o seu recolhimento de modo a reduzir os custos de transporte. Dada a característica da maioria das vias e logradouros públicos da cidade, o tipo majoritário das edificações, distância do centro de massa produtor de lixo para o depósito de lixo e a própria experiência na atividade, optou-se pela utilização de veículo coletor com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado, considerando que conciliam boa condição de operação e capacidade de carga.

- I. Atendimento a 100% da população urbana;
- II. População urbana: 12.964 hab
- III. Per capita adotado: 0,75Kg/hab.dia
- IV. Produção média de resíduos: 9.723Kg/ = 3.548,89ton/ano = 295,74ton/mês
- V. Frota: 01 caminhão compactador de 15m³
- VI. 02 viagens por dia
- VII. Quilometragem média por viagem: 30Km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.11. Dimensionamento da frota para a área rural: Optou-se pela utilização de veículo coletor com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado, considerando que conciliam boa condição de operação e capacidade de carga de modo a reduzir os custos de transporte.

I. Definiu-se 3 (três) roteiros de coleta descritos a seguir:

II. Roteiro da zona rural 01

4.11.II.1. Sede – Vila São José – Feirinha Santa Luzia – Boa Vista – Barrinha – Assentamento – Capinão retorno e descarga no Lixão da sede;

4.11.II.2. Quilometragem média percorrida: 182Km incluindo o percurso interno aos povoados;

4.11.II.3. População atendida estimada: 3.500 habitantes;

4.11.II.4. Per capita adotado: 0,75Kg/hab.dia

4.11.II.5. Produção média de resíduos: 2.625Kg/dia = 958,12ton/ano = 79,84ton/mês

4.11.II.6. Coleta em 2 (dois) dias da semana na segunda-feira e na sexta-feira.

4.11.II.7. Frota: 01 caminhão compactador de 15m³

III. Roteiro da zona rural 02

4.11.III.1. Caminhão compactador baseado na Agrovila 15

4.11.III.2. Agrovila 15 – Marrequeiro – Feirinha Vila São João (descarga no Lixão dessa localidade) – Angico – Barra do Parateca – Estreito – retorno para Agrovila 15 e descarga no Lixão da Agrovila 16;.

4.11.III.3. Quilometragem média percorrida: 126Km incluindo o percurso interno aos povoados, sendo 60 Km em asfalto;;

4.11.III.4. População atendida estimada: 6.300 habitantes;

4.11.III.5. Per capita adotado: 0,75Kg/hab.dia

4.11.III.6. Produção média de resíduos: 4,725Kg/dia = 1.724,62ton/ano = 143,71ton/mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.11.III.7. Coleta em 3 (três) dias da semana: 2a, 4 a e sexta-feira.

4.11.III.8. Carga de 7.350 Kg em cada viagem;

4.11.III.9. Frota: 01 caminhão compactador de 15m³

4.11.III.10. Total Zona Rural: 367,26ton/mês

IV. Roteiro da zona rural 03

4.11.IV.1. Caminhão compactador baseado na Agrovila 15

4.11.IV.2. Agrovila 15 – Agrovila 16 – Agrovila 23 – Canabrava – Núcleo 2 – Núcleo 1 – Marrequeiro – retorno para Agrovila 15 e descarga no Lixão da Agrovila 16;.

4.11.IV.3. Quilometragem média percorrida: 82Km incluindo o percurso interno aos povoados, sendo 22 Km em asfalto;;

4.11.IV.4. População atendida estimada: 6.300 habitantes;

4.11.IV.5. Per capita adotado: 0,75Kg/hab.dia

4.11.IV.6. Produção média de resíduos: 4,725Kg/dia = 1.724,62ton/ano = 143,71ton/mês;

4.11.IV.7. Coleta em 3 (três) dias da semana: 3a, 5 a e sábado.

4.11.IV.8. Carga de 7.350 Kg em cada viagem;

4.11.IV.9. Frota: 01 caminhão compactador de 15m³

4.12. Da medição: O preço unitário dos serviços será expresso em R\$ / ton) que remunera todos os recursos necessários para a execução dos serviços.

I. Dimensionamento de pessoal operacional:

4.12.I.1. Em cada veículo deverá trabalhar 01 (um) motorista e 04 (quatro) Garis Coletores.

4.12.I.2. Ferramental: Todo veículo coletor conduzido em operação deverá ser municiado de equipamento para ajuntamento e remoção de lixo espalhado ao longo do roteiro. Estes materiais devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo por veículo: 01(uma) vassoura, 01(uma) garfo de seis dentes e 01(uma) pá quadrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5. PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 5.1.** A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação em todo perímetro do Município de Carinhanha, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta;
- 5.2.** A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização traçada em conjunto com a Prefeitura, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da implantação;
- 5.3.** Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;
- 5.4.** Resíduos a serem recolhidos nesse serviço: Restos de limpeza domiciliar, animais mortos de pequeno porte, resíduos de feiras livres, mercados, coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, resíduos sólidos gerados derivado da atividade de varrição.
- 5.5.** Todos os resíduos existentes nas Vias e Logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final;
- 5.6.** Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não passa transbordar para a via pública;
- 5.7.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de operários e frota coletora;
- 5.8.** Caberá a contratada, dentro do programa de educação ambiental, a divulgação junto aos munícipes, através de impressos ou outro meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

informações, dos dias e horários de coleta, de forma a evitar a permanência por longo prazo dos resíduos em vias públicas;

- 5.9.** Os coletores deverão ser orientados para apanhar os vasilhames com precaução, esvaziando-os com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo na via pública;
- 5.10.** Deverão ainda, esvaziar completamente os recipientes evitando danificá-los. Os resíduos que forem eventualmente depositados nas vias públicas em virtude da queda dos recipientes expostos ou no caso em que tenham caído nas referidas vias durante a coleta, deverão ser varridos e coletados. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um coletor a outro, como de volta ao passeio;
- 5.11.** O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava e em pé;
- 5.12.** Todas as operações descritas nos itens anteriores deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes;
- 5.13.** A Contratada deverá tomar e adotar as medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais aos seus operários e a terceiros, em virtude do que assume a Contratada, inteira e plena responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que direta ou indiretamente vier a causar ou dar causa aqueles, isentando, a qualquer tempo, a Contratante de tais obrigações;
- 5.14.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento;
- 5.15.** Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta;
- 5.16.** Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;
- 5.17.** A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado geral, um gerente para ser o contato formal entre o município e a empresa, uma secretária para atender as solicitações da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 5.18.** A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga;
- 5.19.** O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva;
- 5.20.** Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira;
- 5.21.** A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Carinhanha de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;
- 5.22.** A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria;
- 5.23.** O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada;
- 5.24.** É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;
- 5.25.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato;
- 5.26.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.27. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;

5.28. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município de Carinhanha - Bahia. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

6. RECURSOS HUMANOS

6.1. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:

I. 01 (um) motorista.

II. 04 (quatro) coletores de resíduos por veículo.

6.1.II.1. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

6.1.II.2. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral e Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

6.2. Uniformes e equipamentos de proteção individual

I. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

II. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

6.2.II.1. Calça

6.2.II.2. Calçado de segurança

6.2.II.3. Camiseta

6.2.II.4. Jaqueta

6.2.II.5. Boné

6.2.II.6. Luva de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6.2.II.7. Capa de chuva

6.2.II.8. Colete refletivo

- III. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.
- IV. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.
- V. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

6.3. Especificação de equipamentos, ferramentas e materiais

- I. A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados com compactador, com capacidade mínima de 10m³ (dez metros cúbicos), equipado com sistema de coleta e armazenamento de chorume.
- II. Os veículos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços. Deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).
- III. A marca e o modelo entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.
- IV. A pintura dos veículos deverá ser de acordo com determinação da municipalidade, deverá constar a expressão (a serviço do município).
- V. Os veículos deverão ter higienização três vezes por semana no mínimo e deverão ser emplacados no município conforme legislação municipal.
- VI. A quantidade mínima de veículos coletores compactadores deverá ser a que possui capacidade de atender aos setores determinados por este projeto básico. A empresa deve garantir substituição imediata do veículo coletor em caso de pane de veículo coletor.
- VII. Os veículos e equipamentos deverão atender, além do estabelecido neste projeto básico, as seguintes características: nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE), e sistema de sinalização (atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).

- VIII.** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- IX.** A Contratada deverá disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassouras e pá).
- X.** A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada mensalmente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços realizados.

7. PLANO DE COLETA DE FEIRAS LIVRES

- 7.1.** Logo após o término das atividades da Feira Livre e do Mercado Municipal, os garis deverão iniciar os serviços de varrição, acondicionamento, lavagem e desinfecção do local. Os resíduos gerados deverão ser coletados por caminhão compactador de lixo logo após o término da varrição.
- 7.2.** Deverão ser promovidas Campanhas Educativas junto aos feirantes com fins de adotarem recipientes padronizados para armazenamento dos seus resíduos, bem como aos usuários quanto aos hábitos de higiene.
- 7.3.** A Prefeitura Municipal de Carinhanha estará normatizando e incentivando o uso de contentores de Polietileno de Alta Densidade - PEAD pelos grandes geradores, não sendo permitido o uso de tambores metálicos (200 litros).
- 7.4.** Os caminhões compactadores, além da coleta dos RSD/RSC, também poderão coletar os resíduos provenientes do serviço de varrição e de limpeza de feiras livres, que deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, obedecendo à distância máxima de 20km do centro da sede do município e normas técnicas vigentes.
- 7.5.** Em locais de difícil acesso a coleta porta a porta deverá ser executada por coletores de forma manual, transportando os RSD/RSC até ponto de coleta do caminhão compactador.
- 7.6.** Quando o volume ou o peso dos resíduos apresentados pelo grande gerador para a coleta, exceder o limite estipulado pela legislação municipal em vigor, a empresa executante deverá enviar uma comunicação oficial à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Municipal de Carinhanha com todas as informações a respeito da constatação e do gerador infrator.

8. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 8.1.** Na coleta manual de RSD/RSC em locais de difícil acesso, tais como: becos, escadarias, locais íngremes e ruas não trafegáveis por veículo regular de coleta, a mão de obra deverá ser dimensionada de forma a atender aos horários de coleta do caminhão compactador, desta forma evitando a exposição dos resíduos por período superior à uma hora.
- 8.2.** Assim como na coleta domiciliar mecanizada a coleta manual deverá seguir a mesma frequência daquela, garantindo a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores.
- 8.3.** A coleta manual será composta de coletores portando todas as ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução da tarefa, envolvendo também serviços como varrição, capina, raspagem e pintura de meios-fios de vias públicas, escadarias e becos.
- 8.4.** É importante ressaltar, que na distribuição dos coletores pelas diversas frentes de serviço, deverá ser observado o horário de coleta do caminhão coletor compactador específico de cada rota. Em função do horário de coleta do caminhão, o coletor deverá fazer antes a manutenção e/ou coleta dos locais de difícil acesso.
- 8.5.** Para o serviço de recolhimento dos resíduos coletados pelos coletores manuais, poderão ser utilizadas caixas estacionárias de 1.0m³, que ficarão em locais estratégicos de fácil recolhimento pelo caminhão compactador de lixo, conforme programação de coleta de cada bairro ou distrito.
- 8.6.** Na parte traseira dos caminhões serão colocados cones de sinalização para alertar os veículos que se encontram na mesma via.
- 8.7.** Os resíduos dispostos nas caixas estacionárias de 1,0m³ deverão ser recolhidos e transportados pelo caminhão coletor compactador e posteriormente descarregados através de operação de basculamento.
- 8.8.** Nos locais onde houver uma perfeita harmonia entre a coleta manual e a mecânica (caminhão compactador) não haverá necessidade de uso de caixas ou contêineres estacionários, sendo que o resíduo coletado manualmente poderá ficar exposto, no máximo 1 hora, até ser recolhido pelo compactador.

9. VARRIÇÃO MANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 9.1.** Os serviços executados deverão seguir conforme planilha de medição aprovada pelo Município de Carinhanha, serviços executados pela empresa contratada na execução do serviço de Varrição manual de vias públicas pavimentadas e coleta dos resíduos na sede e povoados, sendo necessário um total de 35 funcionários, a serem definidos na Metodologia de Execução a ser apresentada pela licitante vencedora, definindo-se trechos de ruas com varrição diária, três vezes por semana, duas vezes por semana e uma vez por semana
- 9.2.** A varrição manual deverá ter como atribuições: varrer a sarjeta e o passeio, esvaziar as papeleiras e acondicionar os resíduos da varrição nas sacolas plásticas, tendo as mesmas 08 (oito) micra de espessura com capacidade de 100 (cem) litros, as quais deverão ser convenientemente fechadas antes de serem dispostas para a remoção pela caçamba basculante, no máximo em 12 (doze) horas.
- 9.3.** Deverá ser considerada a execução de varrição diária nos pontos considerados críticos, ou seja, aqueles em que haja necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo de população flutuante, corredor de transporte coletivo, pontos turísticos e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema da varrição nessas áreas.
- 9.4.** Os serviços de coleta dos resíduos gerados pela varrição deverão ser executados de forma manual para carregamento em caminhões compactadores de lixo, com destino final previsto para o Aterro Sanitário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, obedecendo às frequências e turnos, conforme Plano de Varrição da Metodologia de Execução.
- 9.5.** A empresa executora deverá, sempre que possível, admitir garis do próprio bairro a ser varrido, de forma a minimizar perdas de horas produtivas com transporte de pessoal e ferramentas para as frentes de trabalho.
- 9.6.** A varrição manual deverá ser executada nas sarjetas e calçadas das ruas pavimentadas, inclusive sarjetas dos canteiros centrais. Nas ruas não pavimentadas os serviços serão esporádicos, conforme programação definida pela proponente, com deslocamento de equipe própria para este fim.
- 9.7.** Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a sede administrativa, os bairros e os distritos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 9.8.** Nos distritos a varrição deverá ser executada pelos auxiliares de serviços gerais locais, que serão também responsáveis pela capina, raspagem, rastelamento e caiação de meio-fio.
- 9.9.** A frequência semanal de varrição deverá ser diferenciada de acordo com a movimentação rotineira de pessoas em cada região da cidade. Assim, o centro da cidade, com forte presença comercial e de outras atividades econômicas e administrativas, deverá receber a varrição todos os dias, de segunda-feira a sábado e, os bairros predominantemente residenciais, deverão ser varridos 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de acordo com a intensidade de atividades neles verificadas rotineiramente, que se relacionam com menor ou maior tendência à produção de lixo.
- 9.10.** A varrição manual deverá ser realizada individualmente, onde cada trabalhador ficará responsável por uma rota pré-determinada.
- 9.11.** A remoção dos resíduos ensacados provenientes da varrição manual e dispostos nas vias públicas deverá ser realizada pelos caminhões caçamba basculante.
- 9.12.** Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento e de visual, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carinhanha.
- 9.13.** Parâmetros Gerais a serem observados no serviço de varrição manual:
- 9.14.** 10 Sacolas plásticas para cada gari de varrição/dia;
- I.** 01 Jaleco fechado para cada gari (vida útil = 06 meses)
 - II.** 01 Carrinho de varrição para cada gari (vida útil = 48 meses);
 - III.** 01 Vassourão para cada gari (vida útil = 30 dias);
 - IV.** 01 Pazinha reta para cada gari (vida útil = 12 meses);
 - V.** 01 Uniforme - camisa, calça e boné (vida útil = 06 meses);
 - VI.** 01 Par botina de segurança com certificado de autorização do Ministério do Trabalho (vida útil = 04 meses);
 - VII.** 01 Par luva malha (vida útil = 1 par/60 dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- VIII.** 01 Par luva emborrachadas/gari (vida útil = 1 par/30 dias);
- IX.** 01 Colete refletivo/gari (vida útil = 12 meses);
- X.** 01 Capa de chuva para cada gari (vida útil - 12 meses)

10. CAMINHÃO BASCULANTE

- 10.1.** Os caminhões serão utilizados para a remoção e transporte de entulho e demais resíduos impróprios para transporte no caminhão compactador, sob risco de danos ao material, bem como aos funcionários presentes na operação do mesmo.
- 10.2.** O Caminhão Basculante deverá ter as seguintes especificações: bom estado de conservação, capacidade de 6m³, de forma a garantir a plena execução do serviço.
- 10.3.** Cada caminhão deverá ter um motorista a sua disposição para a execução dos seus serviços.
- 10.4.** Os resíduos coletados deverão ser dispostos em local apropriado indicado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha.
- 10.5.** A equipe não terá coletores próprios pois os serviços serão executados pelos varredores também solicitados no edital.

11. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

- 11.1.** Os serviços consistem em manter e conservar as áreas verdes do município, incluindo a poda de árvores, plantio e conservação de jardins e demais áreas verdes, como praças e parques.
- 11.2.** Para a execução do serviço, a empresa deverá incluir a produtividade adotada, de forma que seja suficiente para garantir o fiel cumprimento do mesmo.
- 11.3.** Os funcionários deverão possuir materiais e EPIs necessários para executar os serviços descritos de forma segura para si e para os demais munícipes.

12. ROÇAGEM COM REMOÇÃO

- 12.1.** O serviço consiste na retirada de material verde das áreas urbanas, incluindo a poda e capina de praças, parques e jardins, bem como a capinação manual e mecanizada de de vias pavimentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.2. Para a execução do serviço, a empresa deverá incluir a produtividade adotada, de forma que seja suficiente para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

12.3. Os funcionários deverão possuir materiais e EPIs necessários para executar os serviços descritos de forma segura para si e para os demais munícipes.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANILHAS DE QUANTITATIVO E VALORES

13.1. PLANILHA DE PREÇO BASE

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Global
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial, feiras livres com caminhão coletor compactador	TON	600	7200	R\$ 88,19	R\$ 52.914,00	R\$ 634.968,00
2	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	M²	15000	180000	R\$ 0,97	R\$ 14.550,00	R\$ 174.600,00
3	Varrição Manual	POSTO	40	480	R\$ 3.294,41	R\$ 131.776,40	R\$ 1.581.316,80
4	Supervisor	POSTO	1	12	R\$ 3.927,59	R\$ 3.927,59	R\$ 47.131,08
5	Roçagem com remoção	M²	7000	84000	R\$ 2,70	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
6	Locação de caminhão basculante 6m³, com motorista, combustível por conta do contratante (franquia livre)	UNIDADE	2	24	R\$ 9.934,26	R\$ 19.868,52	R\$ 238.422,24
VALOR TOTAL MENSAL						241.936,51	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES)	2.903.238,12
--------------------------------------	---------------------

13.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e contínuo conforme dispõem os Art. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

14. AVALIAÇÃO DO CUSTO

14.1. O valor global máximo estimado é de **R\$ 2.903.238,12 (dois milhões novecentos e três mil duzentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

14.2. **O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante, pesquisas de preços praticados nos estabelecimentos com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

15. MODELO DE QUADRO DE ENCARGOS SOCIAIS

15.1. ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE LIMPEZA	
DISCRIMINAÇÃO	% Salário Mensal
GRUPO A	
Básico	
1	INSS
2	FGTS
3	SENAI (taxa normal 1,00 + 0,20 de adicional)
4	SESI
5	INCRA
6	Salário Educação
7	Seguro acidente do trabalho
8	SEBRAE
9	Taxa assistencial (Convenção coletiva - SIEMACO)
10	SELUR (Sindicato das Empresas)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

11	TOTAL GRUPO A	
GRUPO B		
Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A		
12	Repouso semanal remunerado	
13	Férias	
14	Feriados	
15	13º salário (100x30/360)	
16	Auxílio enfermidade (100x0,35x15/360)	
17	Faltas justificadas (100x3/360)	
18	Aviso prévio indenizado	
19	TOTAL GRUPO B	
GRUPO C		
Encargos sociais que <i>não</i> recebem incidência do GRUPO A		
20	Multa FGTS - rescisão sem justa causa	
21	100x4x0,8x0,1x(0,08x0,2726 + 0,08)	
22	Indenização Art. 9º Lei 7.238/84 (100x2x0,0553/12)	
23	TOTAL GRUPO C	
GRUPO D		
Taxas de reincidências		
24	Grupo A x Grupo B	
25	TOTAL GRUPO D	
GRUPO E		
Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A - FGTS		
26	Indenização Art. 9º Lei 7.238/84	
27	0,92%x(37,8% - 8%)	
28	TOTAL GRUPO E	
29	TOTAL GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Fonte: SELUR - Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo

15.2 MODELOS DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ZONA URBANA

MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente-Coletor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Motorista	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL

1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA

Coletores 4

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial	4,00		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas)			
1.1.3	Auxílio Alimentação -			
1.1.4	Insalubridade			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.7	Auxílio Alimentação -			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.10	Auxílio Alimentação -			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1.11	Insalubridade			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela				
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela				
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja				
1.2.8	Colete refletivo de segurança				
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.10	Tênis de segurança				
1.2.11	Óculos para proteção visual				
1.2.12	Máscara anti pó para varredores				
1.2.13	Bloqueador solar				
1.2.14	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.4	Tênis de segurança			
Total				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 15m ³			
Total				

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
-----	------------	---------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
Total por Tonelada - Resíduo Coletado			

COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ZONA URBANA**MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente - Coletor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente-Coletor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Motorista	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 4

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas)			
1.1.3	Auxílio Alimentação			
1.1.4	Insalubridade			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas)			
1.1.7	Auxílio Alimentação -			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.11	Insalubridade 40%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês/Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela				
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela				
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja				
1.2.8	Colete refletivo de segurança				
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.10	Tênis de segurança				
1.2.11	Óculos para proteção visual				
1.2.12	Máscara anti pó para varredores				
1.2.13	Bloqueador solar				
1.2.14	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.4	Tênis de segurança			
Total				

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 15m ³			
Total				

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor
-----	------------	-------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
Total por Tonelada - Resíduo Coletado			

VARRIÇÃO MANUAL**MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Varredor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Demais	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Motorista	

1 - VARRIÇÃO**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA***Agentes 27*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Varrição - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.3	Auxílio Alimentação -			
1.1.5	Insalubridade			
1.1.6	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.8	Auxílio Alimentação -			
1.1.9	Motorista de Microônibus - Piso Salarial			
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.11	Auxílio Alimentação -			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de raspa de couro				
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040				
1.2.3	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.4	Capa de chuva curta na cor amarela				
1.2.5	Capa de chuva longa na cor amarela				
1.2.6	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Calça na cor azul roya ou laranja				
1.2.8	Boné toca árabe na cor azul royal/laranja				
1.2.9	Colete refletivo de segurança				
1.2.10	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.11	Tênis de segurança				
1.2.12	Óculos para proteção visual				
1.2.13	Máscara anti pó para varredores				
1.2.14	Bloqueador solar				
1.2.15	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTAS E CABOS DE TURMAS - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Calça na cor azul royal/laranja				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.3.2	Conjunto impermeável				
1.3.3	Colete refletivo de segurança				
1.3.4	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.3.5	Tênis de segurança				
Total					

1.4. CUSTO DE LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.4.1	Lutocar metálico ou polietileno de 100litros				
1.4.2	Sacos plásticos de lixo na cor preta cap. 100litros				
Total					

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Pá pequena de metal lixo com cabo longo				
1.5.3	Enxada com cabo				
1.5.4	Rastelo com cabo				
1.5.5	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.6	Vassourão com cabo				
1.5.7	Vassourinha com cabo				
1.5.8	Carrinho de mão				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S - Motoristas	
2.1.4	Custo do Lutocar e Sacos Plásticos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
2.1.6	Transporte	
Total		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS / REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal	-	
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas – BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DOS QUILÔMETRO DE VARRIÇÃO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Varrição	km/mês	
Total por Km - Varrição			

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

16.1. A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

16.2. Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente, ter no local, responsável geral pelos serviços executados auxiliado por encarregados.

17. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO

17.1. A abrangência geográfica da Contratação compreende os logradouros públicos do Município de Carinhanha, integrantes da poligonal do Núcleo de Limpeza, pertencente à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

18. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

18.1. Caberá a Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

18.2. Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

fixado no contrato, fornecendo a mão de obra necessária e se responsabilizando por todos os encargos sociais, tributos e impostos referentes a prestação dos serviços.

19. TERMINOLOGIA

19.1. Na metodologia de trabalho deste Anexo, adotaram-se as seguintes definições:

- I.** ACONDICIONAMENTO - Embalagem onde a fonte geradora "empacota", "embrulha", ou melhor, acondiciona o lixo
- II.** ABSORÇÃO - É a assunção pela empresa contratada dos anteriormente executados por outrem, a exemplo de trechos de Varrição, Circuitos de Coleta, etc.
- III.** CABO DE TURMA - Trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de varrição e congêneres, é subordinado aos Fiscais.
- IV.** CAPACIDADE POR EQUIPAMENTO - Quantidade em toneladas de lixo que um veículo coreto transporta por viagem.
- V.** CIRCUITO DE COLETA - Área de um ou mais bairros atendida pelo serviço de coleta, segundo o itinerário estipulado para o turno de trabalho.
- VI.** COLETA DOMICILIAR - Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.
- VII.** COLETA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Coleta dos resíduos infectantes ou não, gerados em Hospitais, Clínicas e similares.
- VIII.** COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL - Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas indústrias e no comércio.
- IX.** COLETA PROGRAMADA - Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc, definida previamente através de uma programação.
- X.** COLETOR (LIXEIRO COLETOR) - Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo "caiação" da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.
- XI.** FISCAL - Supervisiona os serviços de coleta, varrição e complementares, na área sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- XII.** GARI - Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.
- XIII.** GUARNIÇÃO - Equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de coletores (lixeiro coletor) ou serventes.
- XIV.** GRANDE GERADOR - Usuário que produza acima de 100 l/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shopping etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- XV.** IMPLANTAÇÃO- É a consolidação da absorção dos serviços após determinado prazo, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia devidamente solidificada.
- XVI.** ITINERÁRIO - Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.
- XVII.** MOTORISTA - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixeiro coletor) e serventes que compõe a guarnição do veículo.
- XVIII.** OPERADOR - Trabalhador qualificado, para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira e trator)na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.
- XIX.** PINTURA DE MEIO-FIO - Modalidade complementar, que consiste em aplicar, por uma solução de cal hidratada na superfície do meio-fio, continua ou não.
- XX.** PONTO DE CONFINAMENTO - Local destinado à apresentação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta.
- XXI.** RESÍDUOS DOMICILIARES - Todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo).
- XXII.** RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS ORDINÁRIOS - Resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
- XXIII.** RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SERVIÇO DE SAÚDE E SIMILARES - Todo e qualquer resíduo resultante de atividade de tratamento de saúde em estabelecimentos como hospitais, clínicas, postos médicos, postos, aeroportos etc
- XXIV.** RESÍDUOS PÚBLICOS - Resíduos provenientes de varrições, podações de árvores etc, que se encontram nas vias públicas.
- XXV.** RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS - Resíduos de qualquer origem similares à do lixo domiciliar.
- XXVI.** AJUDANTE / SERVENTE - Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras e retirada de terra, etc.
- XXVII.** SETOR - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos) de varrição.
- XXVIII.** TRECHO DE VARRIÇÃO - É a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.
- XXIX.** VELOCIDADE DE COLETA - Velocidade medida em massa / tempo, na qual o conjunto guarnição do veículo coletor realiza a coleta.

20. DEMANDA DO ÓRGÃO

20.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- I. População de 29.070 (vinte e nove mil e setenta reais) habitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- II. Permanência constante de barracas na área da feira e realização de feira livre uma vez por semana;
- III. Os principais eventos públicos são carnaval, festa junina e o festejo do Divino Espírito Santo, este último acontece em localidades de interior do Município;
- IV. Povoados atendidos por coleta de resíduos domiciliares e comerciais:
 - 20.1.IV.1. Marrequeiro;
 - 20.1.IV.2. Agrovila 15;
 - 20.1.IV.3. Agrovila 16;
 - 20.1.IV.4. Agrovila 23;
 - 20.1.IV.5. Vila São João;
 - 20.1.IV.6. Barra do Parateca;
 - 20.1.IV.7. Feirinha de Santa Luzia;
 - 20.1.IV.8. Vila São Jose;
 - 20.1.IV.9. Barrinha;
 - 20.1.IV.10. Angico;
 - 20.1.IV.11. Capinão;
 - 20.1.IV.12. Riacho do Capinão.

21. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS DOM./COM. (RSD/RSC)

- I. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- II. Todos os RSD/RSC deverão ser dispostos para a coleta devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou recipientes adequados.
- III. Tomando-se a quantidade estimada de 29.235 habitantes, e a quantidade estimada de 0,75 kg de resíduos para cada habitante do Município de Carinhanha - Bahia, teremos uma quantidade estimada de 657,78 t/mês.
- IV. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 657,78 t/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:
 - 21.1.IV.1. População estimada para 2021 = 29.235 habitantes, segundo IBGE
 - 21.1.IV.2. Taxa de geração per capita = 0,75 kg/hab x dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

V. Adotando um peso específico médio para este tipo de resíduo em torno de 0,75 por kg/hab temos um peso por mês 657,78 toneladas/mês dividido 30 dias = 21,92 t/dia, considerando a eficácia de 70%, chegamos a 7 viagens 2,00 t por descarrego.

VI. Memória de Cálculo para estimar a quantidade necessária de veículos coletores.

21.1.VI.1. Crescimento Populacional: O crescimento populacional poderá ser calculado por meio da equação:

$$P(\text{ano "n"}) = P(\text{ano anterior ao ano "n"}) \times \left(\frac{T_c}{100} \right) + P(\text{ano anterior ao ano "n"})$$

Onde:

P(ano "n") = População do ano futuro em que se projeta a taxa de crescimento;

P(ano anterior ao ano "n") = População do ano anterior ao ano "n"

Tc = Taxa de Crescimento

Cálculo 1:

$P(2021) = P(2020) \times (T_c / 100) + P(2020)$ $P(2021) = 29.070 \times (0,568 / 100) + 29.070$

$P(2021) = 29.235$ habitantes

21.1.VI.2. A tabela abaixo representa a estimativa de crescimento da população de Carinhanha no período entre 2020 e 2030, segundo informações do IBGE, extraído do site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da publicação "Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade – 1980 - 2050."

ANO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	PUPULAÇÃO	TAXA MÉDIA*	PUPULAÇÃO URBANA	PUPULAÇÃO RURAL
2020	2907103	29.070	0,568%	12.891	16.179
2021	2907103	29.235	0,547%	12.964	16.271
2022	2907103	29.395	0,527%	13.035	16.360
2023	2907103	29.550	0,505%	13.104	16.446



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2024	2907103	29.699	0,483%	13.170	16.529
2025	2907103	29.843	0,458%	13.234	16.609
2026	2907103	29.979	0,431%	13.294	16.685
2027	2907103	30.109	0,403%	13.352	16.757
2028	2907103	30.230	0,373%	13.405	16.825
2029	2907103	30.343	0,341%	13.455	16.887
2030	2907103	30.446	0,308%	13.501	16.945

21.1.VI.3. Dimensionamento da frota de caminhões: Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores, são necessárias as seguintes informações:

21.1.VI.3.1. Quantidade diária de resíduo efetivamente coletado: A quantidade diária de resíduos a ser coletado (Q) é dada pela seguinte equação:

$$21.1.VI.3.2. \quad Q = R \times H \times G$$

Onde:

R = porcentagem de resíduo gerado no município (ou no setor) que realmente é coletado;

H = população urbana onde existe serviço de coleta resíduo regular;

G = estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab.dia).

Cálculo 2:

R = 100% de eficiência de coleta H = 29.235 habitantes

G = 0,75 kg/hab. Dia

Então:

$$Q = 1,00 \times 29.235 \times 0,75 = 21.926,25 \text{ kg/dia ou } = 21,93 \text{ ton / dia}$$

21.1.VI.4. Para essa determinação, recomenda-se tomar como base a demanda de resíduos em dias normais. É mais econômico dimensionar os circuitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

de forma que a capacidade de carga dos veículos coletores seja completada durante a jornada normal de serviço. Quando houver excesso de resíduo ele será coletado pela prestação de horas extras.

21.1.VI.4.1. Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos (TV):

21.1.VI.4.2. $TV = [(2D/Vt) + T1]$

Onde:

D = distância média do centro gerador até o local de descarga (km).

Vt = velocidade média desenvolvida até o local de descarga (km/h).

T1 = tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h).

Cálculo 3:

Vt = Velocidade de transporte = 50km/h
D = Distância média de transporte = 5km

T1 = tempo de descarga e conferência do volume transportado = 0,25h
 $TV = \{[(2 \cdot 5)/50] + 0,25\}$

TV = 0,45h ou 0h 27min

Cálculo do número de viagens diárias possíveis por veículo (NV):

$NV = \{[(Q \times VC \times J)] / [(L \times C) + (Q \times VC \times TV)]\}$

Onde:

Q = quantidade de resíduo a ser coletado por dia (t);

VC = velocidade média de coleta (km/h);

J = jornada de trabalho (h);

L = extensão, em km, de vias públicas a serem atendidas pelo serviço de coleta (se a coleta ocorrer em dias alternados, deverá ser dividido por 2);

C = capacidade de carga da caçamba (t);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TV = tempo de viagem que cada veículo gasta para a descarga do resíduo (h).

Cálculo 4:

Q = 21,93 ton.;

VC = 5 km/h;

J = 8 h;

L = 150,79 km;

C = Capacidade de carga por viagem: C.D (t) = 2 ton.

c = Capacidade de carga do caminhão (m³) = 10m³;

d = Densidade aparente do lixo residencial (kg/m³) = 200 kg/m³

TV = 0,45 h.

$NV = \{[(21,93 \times 5 \times 8)] / [(150,79 \times 2) + (21,93 \times 5 \times 0,45)]\}$

NV = 2,49 viagens / dia

21.1.VI.5. Tem-se, portanto, que cada caminhão fará 2 (duas) viagens por dia

21.1.VI.5.1. Dimensionamento da frota (F):

21.1.VI.5.2. $F = \{(1 / NV) \times [(Q / C) + K]\}$

Onde:

NV = número de viagens possíveis, por caminhão, em uma jornada de trabalho;

Q = quantidade de resíduo coletado (t);

C = capacidade de carga de uma caçamba (deve-se adotar como capacidade de coleta somente 80% do valor nominal expresso nos catálogos do fabricante) (t);

K = número de veículos reserva (10%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Cálculo 5:

NV = 2;

Q = 21,93 ton.;

C = 2 ton.;

F= 5,53

22. COLETA

22.1. Considerando a população total de 29.235 na sede e no interior do Município, assim estimativamente distribuídos:

- I. Sede: $12.964 \times 0,75\text{kg} \times 30 \text{ dias} = 291,69 \text{ t/mês}$
- II. Interior: $16.271 \times 0,75\text{kg} \times 30 \text{ dias} = 366,09 \text{ t/mês}$

22.2. Baseados nesta quantidade de resíduos e estimativa de 03 (três) viagens por veículo por dia, foram adotados os seguintes equipamentos para execução da coleta de lixo domiciliar:

- I. 03 (três) unidades - Caminhão compactador, em bom estado de conservação, pleno funcionamento e atendimento as normas de segurança vigentes, toco, acoplado com caixa compactadora com capacidade mínima de 15m^3 , cocho de 2m^3 , inclusive dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras e sistema de retenção do chorume com dispositivo para descarga em local adequado. Para cada caminhão estima-se a necessidade de 03 (três) coletores por caminhão.
- II. A velocidade média empregada durante a execução da coleta deverá ser de aproximadamente 5km/h.
- III. Os coletores que deverão acompanhar a coleta deverão ser treinados para não deixarem restos de materiais em pontos de acúmulo de lixo, utilizando-se de ferramentas necessárias para limpeza do local.
- IV. Os resíduos coletados da sede deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, obedecendo às distâncias abaixo especificadas.

23. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

23.1. Dimensionamento da Mão-de-Obra

I. Coletores

23.1.1.1. Normalmente a guarnição é composta de dois a três coletores. Considera-se para este dimensionamento as seguintes variáveis: A densidade populacional; A extensão de cada roteiro; A quantidade de resíduos a ser coletada. O dimensionamento deve ser realizado de maneira a se equalizar o trabalho dos coletores de modo que para setores de coleta mais densos a extensão do percurso seja reduzida.

23.1.1.2. Existem parâmetros adotados para estes dimensionamentos, e é aceitável para que o mesmo esteja entre quatro e cinco toneladas por coletor por dia. Outro parâmetro é a utilização de dois a quatro coletores por veículo, conforme o caso, observando-se que caso o veículo coletor seja o mesmo utilizado para o transporte dos resíduos à destinação final, este deve abrigar equipe de coletores durante a viagem até o aterro ou transbordo, quando passar por vias de trânsito mais intenso, evitando-se que eles trafeguem pendurados na traseira do compactador.

23.1.1.3. A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 04 (quatro) agentes de limpeza coletores.

23.2. Dimensionamento de Equipamentos de Proteção Individual, Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto de Calça e camisa brim p/motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para lixeiro coletor	02 por coletas
Calçado para lixeiro coletor	02 por coletas
Boné para lixeiro coletor	02 por coletas
Luva de raspa para lixeiro coletor	35 por coletas
Capa de chuva	06 por coletas
Colete sinalizador para coleta noturna	02
Cone de sinalização	02
Vassourão	04
Vassoura	04
Pá Quadrada	02
Ancinho	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

23.3. A implantação e operacionalização pela Empresa Contratada deverá ser observado os parâmetros relacionados abaixo:

- I.** A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação em todo perímetros do Município de Carinhanha, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta;
- II.** A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização traçada em conjunto com a Prefeitura, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da implantação;
- III.** Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;
- IV.** Resíduos a serem recolhidos nesse serviço: Restos de limpeza domiciliar, animais mortos de pequeno porte, resíduos de feiras livres, mercados, coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, resíduos sólidos gerados derivado da atividade de varrição.
- V.** Todos os resíduos existentes nas Vias e Logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final;
- VI.** Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não passa transbordar para a via pública;
- VII.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de operários e frota coletora;
- VIII.** Caberá a contratada, dentro do programa de educação ambiental, a divulgação junto aos munícipes, através de impressos ou outro meio de informações, dos dias e horários de coleta, de forma a evitar a permanência por longo prazo dos resíduos em vias públicas;
- IX.** Os coletores deverão ser orientados para apanhar os vasilhames com precaução, esvaziando-os com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo na via pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- X.** Deverão ainda, esvaziar completamente os recipientes evitando danificá-los. Os resíduos que forem eventualmente depositados nas vias públicas em virtude da queda dos recipientes expostos ou no caso em que tenham caído nas referidas vias durante a coleta, deverão ser varridos e coletados. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um coletor a outro, como de volta ao passeio;
- XI.** O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava e em pé;
- XII.** Todas as operações descritas nos itens anteriores deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes;
- XIII.** A Contratada deverá tomar e adotar as medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais aos seus operários e a terceiros, em virtude do que assume a Contratada, inteira e plena responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que direta ou indiretamente vier a causar ou dar causa aqueles, isentando, a qualquer tempo, a Contratante de tais obrigações;
- XIV.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento;
- XV.** Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta;
- XVI.** Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;
- XVII.** A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado geral, um gerente para ser o contato formal entre o município e a empresa, uma secretária para atender as solicitações da população;
- XVIII.** A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga;
- XIX.** O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva;
- XX.** Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- XXI.** A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Carinhanha de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;
- XXII.** A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria;
- XXIII.** O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada;
- XXIV.** É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;
- XXV.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato;
- XXVI.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;
- XXVII.** A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;
- XXVIII.** A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município de Carinhanha - Bahia. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.
- 23.4.** Recursos humanos
- I.** A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:
- 23.4.I.1. 01 (um) motorista.
- 23.4.I.2. 04 (quatro) coletores de resíduos por veículo.
- II.** Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- III.** Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral e Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

23.5. Dimensionamento da mão de obra e Máquinas RSU:

I. Uniformes e equipamentos de proteção individual

23.5.1.1. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

23.5.1.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

23.5.1.2.1. Calça

23.5.1.2.2. Calçado de segurança

23.5.1.2.3. Camiseta

23.5.1.2.4. Jaqueta

23.5.1.2.5. Boné

23.5.1.2.6. Luva de proteção

23.5.1.2.7. Capa de chuva

23.5.1.2.8. Colete refletivo

23.5.1.3. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

23.5.1.4. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

23.5.1.5. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

23.6. Especificação de equipamentos, ferramentas e materiais

- I.** A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados com compactador, com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), equipado com sistema de coleta e armazenamento de chorume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- II.** Os veículos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços. Deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).
- III.** A marca e o modelo entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.
- IV.** A pintura dos veículos deverá ser de acordo com determinação da municipalidade, deverá constar a expressão (a serviço do município).
- V.** Os veículos deverão ter higienização três vezes por semana no mínimo e deverão ser emplacados no município conforme legislação municipal.
- VI.** A quantidade mínima de veículos coletores compactadores deverá ser a que possui capacidade de atender aos setores determinados por este projeto básico. A empresa deve garantir substituição imediata do veículo coletor em caso de pane de veículo coletor.
- VII.** Os veículos e equipamentos deverão atender, além do estabelecido neste projeto básico, as seguintes características: nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE), e sistema de sinalização (atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).
- VIII.** Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- IX.** A Contratada deverá disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassouras e pá).
- X.** A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada mensalmente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços realizados.

24. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- 24.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 24.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 24.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 24.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 24.6.** Quaisquer conformidades dos materiais ou serviços a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 24.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 24.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

24.9. Quaisquer divergências entre as disposições constantes do Termo de Referência e entre as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, prevalecerão as constantes das planilhas ou se forem conflitantes entre si ou ausente em uma delas deverá ser considerada a que melhor atender ao interesse público.

25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
 - 25.2.II.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 25.2.II.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de [município], pelo prazo de até dois anos;
 - 25.2.III.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

25.2.III.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

25.2.III.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

25.2.III.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

25.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

25.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Carinhanha - Bahia, 24 de setembro de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 056/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Global (12 meses)
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial, feiras livres com caminhão coletor compactador	TON	600	7200			
2	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	M²	15000	180000			
3	Varrição Manual	POSTO	40	480			
4	Supervisor	POSTO	1	12			
5	Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção	M²	7000	84000			
6	Locação de caminhão basculante 6m³, ano de fabricação 2013 ou superior, com motorista, combustível por conta do contratante (franquia livre)	UNIDADE	2	24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Valor Total Mensal	
Valor Total Global (12 meses)	

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021

ANEXO II-A – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MODELO DE QUADRO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE LIMPEZA	
DISCRIMINAÇÃO	% Salário Mensal
GRUPO A	
Básico	
1	INSS
2	FGTS
3	SENAI (taxa normal 1,00 + 0,20 de adicional)
4	SESI
5	INCRA
6	Salário Educação
7	Seguro acidente do trabalho
8	SEBRAE
9	Taxa assistencial (Convenção coletiva - SIEMACO)
10	SELUR (Sindicato das Empresas)
11	TOTAL GRUPO A
GRUPO B	
Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A	
12	Repouso semanal remunerado
13	Férias
14	Feriados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

15	13º salário (100x30/360)	
16	Auxílio enfermidade (100x0,35x15/360)	
17	Faltas justificadas (100x3/360)	
18	Aviso prévio indenizado	
19	TOTAL GRUPO B	
GRUPO C		
Encargos sociais que <i>não</i> recebem incidência do GRUPO A		
20	Multa FGTS - rescisão sem justa causa	
21	100x4x0,8x0,1x(0,08x0,2726 + 0,08)	
22	Indenização Art. 9º Lei 7.238/84 (100x2x0,0553/12)	
23	TOTAL GRUPO C	
GRUPO D		
Taxas de reincidências		
24	Grupo A x Grupo B	
25	TOTAL GRUPO D	
GRUPO E		
Encargos sociais que recebem incidências do Grupo A - FGTS		
26	Indenização Art. 9º Lei 7.238/84	
27	0,92%x(37,8% - 8%)	
28	TOTAL GRUPO E	
29	TOTAL GERAL	
Fonte: SELUR - Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo		

MODELOS DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ZONA URBANA****MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente-Coletor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Motorista	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 4

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial	4,00		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas)			
1.1.3	Auxílio Alimentação -			
1.1.4	Insalubridade			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.7	Auxílio Alimentação -			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.10	Auxílio Alimentação -			
1.1.11	Insalubridade			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
-----	------------	---------------------	--------------------------	----------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2.1	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela				
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela				
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja				
1.2.8	Colete refletivo de segurança				
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.10	Tênis de segurança				
1.2.11	Óculos para proteção visual				
1.2.12	Máscara anti pó para varredores				
1.2.13	Bloqueador solar				
1.2.14	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço			
1.3.4	Tênis de segurança			
Total				

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 15m ³			
Total				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
Total por Tonelada - Residuo Coletado			

COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ZONA URBANA**MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
---	------------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente - Coletor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente-Coletor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Motorista	

1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 4

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Coleta - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas)			
1.1.3	Auxílio Alimentação			
1.1.4	Insalubridade			
1.1.5	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas)			
1.1.7	Auxílio Alimentação -			
1.1.8	Motorista de caminhão - Piso Salarial			
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%			
1.1.11	Insalubridade 40%			
Total				

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês/Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luas de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.2	Luas de latex C.A. 8040				
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela				
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela				
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja				
1.2.8	Colete refletivo de segurança				
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.10	Tênis de segurança				
1.2.11	Óculos para proteção visual				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2.12	Máscara anti pó para varredores				
1.2.13	Bloqueador solar				
1.2.14	Cone de sinalização				
Total					

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja				
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.3.4	Tênis de segurança				
Total					

1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 15m ³				
Total					

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.3	Vassourão com cabo				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor
-----	------------	-------

		Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
Total		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
Total por Tonelada - Resíduo Coletado			

VARRIÇÃO MANUAL**MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Varredor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Demais	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Motorista	

1 - VARRIÇÃO**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA***Agentes 27*

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	Gari de Varrição - Piso Salarial			
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.3	Auxílio Alimentação -			
1.1.5	Insalubridade			
1.1.6	Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial			
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) -			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1.8	Auxílio Alimentação -			
1.1.9	Motorista de Microônibus - Piso Salarial			
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) -			
1.1.11	Auxílio Alimentação -			
				Total

1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de raspa de couro				
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040				
1.2.3	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708				
1.2.4	Capa de chuva curta na cor amarela				
1.2.5	Capa de chuva longa na cor amarela				
1.2.6	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja				
1.2.7	Calça na cor azul roya ou laranja				
1.2.8	Boné toca árabe na cor azul royal/laranja				
1.2.9	Colete refletivo de segurança				
1.2.10	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.2.11	Tênis de segurança				
1.2.12	Óculos para proteção visual				
1.2.13	Máscara anti pó para varredores				
1.2.14	Bloqueador solar				
1.2.15	Cone de sinalização				
				Total	

1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTAS E CABOS DE TURMAS - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês s	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Calça na cor azul royal/laranja				
1.3.2	Conjunto impermeável				
1.3.3	Colete refletivo de segurança				
1.3.4	Botina de segurança, sem bico de aço				
1.3.5	Tênis de segurança				
				Total	

1.4. CUSTO DE LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.4	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.4.1	Lutocar metálico ou polietileno de 100litros				
1.4.2	Sacos plásticos de lixo na cor preta cap. 100litros				
Total					

1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo				
1.5.2	Pá pequena de metal lixo com cabo longo				
1.5.3	Enxada com cabo				
1.5.4	Rastelo com cabo				
1.5.5	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo				
1.5.6	Vassourão com cabo				
1.5.7	Vassourinha com cabo				
1.5.8	Carrinho de mão				
Total					

2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S - Motoristas	
2.1.4	Custo do Lutocar e Sacos Plásticos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
2.1.6	Transporte	
Total		

3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS / REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal	-	
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas – BDI		
Total			

4. CUSTO UNITÁRIO DOS QUILÔMETRO DE VARRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Varrição	km/mês	
Total por Km - Varrição			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Pregão Eletrônico n.º XXX/2021**, perante a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, que nossa empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º XXX/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Carinhanha antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º XXX/2021**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 034/2021.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais/itinerários onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do **Responsável Técnico**
nome e registro no Conselho Profissional)
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Assinatura do **Representante**
nome do responsável da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA
OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o/a _____ (descrever o objeto da licitação) da Prefeitura Municipal de Carinhanha, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 034/2021, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob N.º, representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(ª), sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º, SSP-BA, CPF N.º, residente e domiciliada à Rua, adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 144/2021**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 – Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de manutenção de jardins, serviços de varrição, serviços de manutenção de área verde e locação de caminhão basculante, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, ao qual deverão ser fornecidos de forma contínua, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3390.39.00.00 – Outros Servs.de TERC - PessoaJurídica	00 – Recursos Ordinários – PM

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), deste termo.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 30 (trinta) dias, após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia XX/XX/XXXX com término pré-estabelecido para o dia XX/XX/XXXX, perfazendo um prazo de XX (XXXXXXXXXXXX), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- g) apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- h) apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- i) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- j) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- m) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - h.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - h.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - h.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.01 - Será convocado um representante pela Prefeitura de Carinhanha que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.02 - Fica assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos serviços.

12.03 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Servidor Sr (o). xxxx, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

12.04 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.05 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Carinhanha, de de

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

**P/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
CONTRATANTE**

REPRESENTANTE

**P/ EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF N.º _____
- 2) _____
CPF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Anexo tem por objetivo apresentar os requisitos a serem considerados na elaboração da Metodologia de Execução dos Serviços tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas licitantes.

1.2. A Metodologia de Execução deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e as especificações mínimas funcionais, operacionais e técnicas, definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na Metodologia de Execução, desde que identificada claramente sua finalidade.

2. DO OBJETIVO

2.1. Garantir os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, conservação e manejo de resíduos sólidos domiciliar, comercial, feiras livres com varrição, gerados no município de Carinhanha- BA com ações planejadas tecnicamente adequadas, assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

3. DEFINIÇÕES

I. Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II. Área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III. Área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV. Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

V. Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI. Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterro, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX. Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de atividades, nelas incluindo consumo;

4. DO QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO

4.1. Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Serv. Urbanos e Secretaria Municipal Meio ambiente e órgãos apoiadores.

4.2. Os serviços de significativa relevância para o município, e objeto deste Termo de Referência são consubstanciados nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS ESTIMADO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA 50%
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial, feiras livres com caminhão coletor compactador	TON	600	300
2	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins	M ²	15000	7500
3	Varrição Manual	POSTO	40	20
4	Supervisor	POSTO	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5	Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção	M ²	7000	3500
6	Locação de caminhão basculante 6m ³ , com motorista, combustível por conta do contratante (franquia livre)	UNIDADE	2	1

5. CONSIDERAÇÕES

5.1. Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis;

5.2. Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, de forma a evitar o derramamento de chorume nas vias públicas, assegurando os resultados esperados;

5.3. Providenciar a limpeza/lavagem imediata da via pública que tenha recebido descarga de chorume;

5.4. O motorista do veículo compactador, deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem;

5.5. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar na zona urbana em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra coleta. A critério do Contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta;

5.6. Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Carinhanha;

5.7. Para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho, cumprindo o cronograma e determinações da Prefeitura Municipal;

5.8. Executar o plano de trabalho dos serviços de acordo com o cronograma e determinações da Prefeitura Municipal de Carinhanha, procedendo aos ajustes que se façam necessários, comunicando-os por escrito à fiscalização, a fim de mantê-lo constantemente atualizado;

5.9. Fazer cumprir os limites de horários da coleta do resíduo domiciliar;

5.10. Tornar rotina pelos coletores, durante a operação de coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

5.11. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas que constarem do mapa do município e naquelas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.

5.12. Os resíduos serão coletados nos logradouros públicos (sistema porta a porta), recolhendo-se o conteúdo dos recipientes e/ou os sacos plásticos colocados pela população junto ao alinhamento de cada imóvel.

5.13. A operação deve ser caracterizada pelo cumprimento regular das frequências e dos itinerários visando a conquistar a confiança da população no sistema implantado, a fim de que eles se sintam envolvidos no processo de limpeza da cidade, apresentando seus resíduos, adequadamente acondicionados, nos dias, locais e horários preestabelecidos para o devido recolhimento;

5.14. Em casos excepcionais, em áreas com características especiais, a coleta domiciliar poderá ser realizada com frequência menor, desde que devidamente justificado, mediante aprovação prévia e expressa da fiscalização.

5.15. Os setores onde deverão ser executados os serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais são:

Setor 01 – Centro / Sudene – Coleta noturna com frequência diária de Segunda a Sábado;

Setor 02 – São Francisco – Coleta Diurna com frequência diária de Segunda a Sábado;

Setor 03 – São Geraldo / Alto da Colina - Coleta Diurna com frequência diária de Segunda a Sábado;

Setor 04 – Vila São José / Feirinha de Santa Luzia / Boa Vista / Barrinha / Assentamento - Coleta diurna com frequência dos Segunda, Sexta

Setor 05 – Capinão / Poço do Umbuzeiro / Canabrava / Núcleos 1 e 2 / Agrovilas 32, 16 e 15- - Coleta diurna com frequência dos Terça, Quinta;

Setor 06 – Povoado do Angico / Barra de Parateca / Estreito / Marrequeiro / Vila de São João - Coleta diurna com frequência dos Quarta e Sábado;

5.16. O destino final da coleta partindo do centro da cidade, tendo a Prefeitura como base, poderá ser realizado através desses dois roteiros:

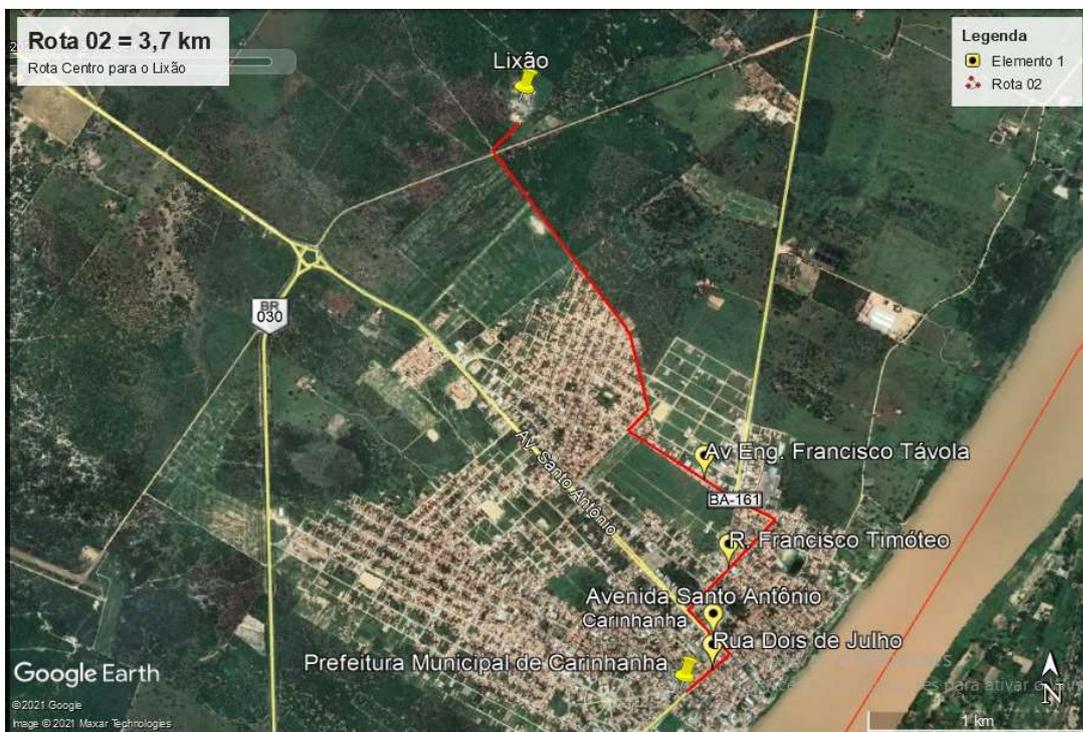
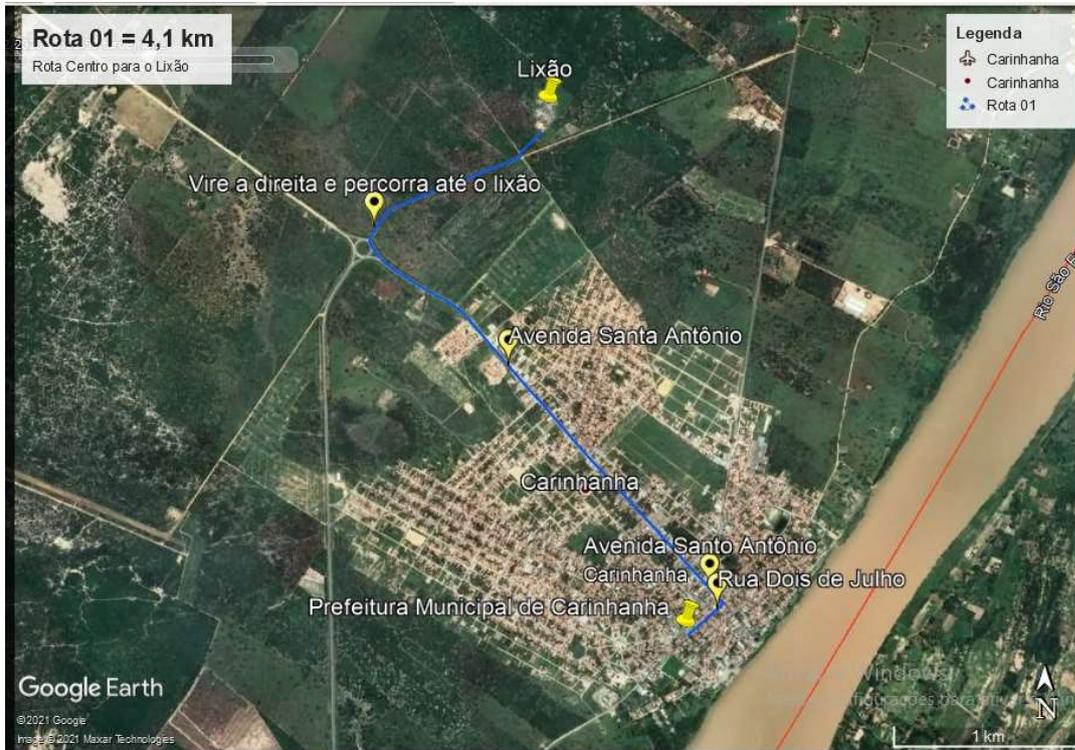


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

6. APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Licitante deverá apresentar Metodologia de Execução dos Serviços, considerando que diferentes soluções técnicas são comportadas e todas aquelas viáveis serão aceitas para efeito de habilitação da licitante. A aceitação da Metodologia será efetuada por critério objetivo considerado neste Edital, ou seja, soluções técnicas aceitáveis e viáveis.

6.2. Por se tratar de licitação cujo objeto constitui prestação de serviço público de caráter essencial, cuja continuidade pode ser comprometida (art. 30 da Lei 8.666/93), é exigido da licitante apresentação de Metodologia Executiva de Operação dos Serviços. Esta Metodologia deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objeto desta licitação

7. CONTEÚDO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Coleta e Transporte de Resíduos

7.1.1. Mapas do plano de Coleta e Transporte de Resíduos Classe II-A:

a) Mapa em escala reduzida da divisão espacial dos setores de coleta.

b) Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:10.000, contendo a representação gráfica dos itinerários de cada viagem dos veículos coletores compactadores, com orientação de início e fim, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), indicando através de cores e suas respectivas legendas os setores de coleta, programação semanal (período diurno e noturno), frequências, e dias da semana.

7.1.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra apresentando memorial de cálculo.

7.1.3. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas pelos itinerários de cada viagem, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo a programação semanal (período diurno e noturno, frequências, e dias da semana), bem como as coordenadas geográficas (Lat. Lon.) de início e fim da viagem, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões percorridas (percurso produtivo dentro do setor - coletando) por viagem do veículo coletor.

7.2. Varrição manual de vias e logradouros públicos

7.2.1. Mapas do plano de varrição manual contendo:

a) Mapa em escala reduzida da divisão espacial das frequências de varrição manual.

b) Mapas individualizados de cada setor em escala de 1:7.500, contendo a representação gráfica dos itinerários de cada equipe/varredor, com orientação de início e fim, bem como suas respectivas coordenadas geográficas (Lat. Lon.), indicando através de cores e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

respectivas legendas os setores, programação semanal, períodos, frequências, e dias da semana.

7.2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão de obra apresentando memorial de cálculo.

7.2.3. Memorial descritivo apresentando sequencialmente os trechos de vias percorridas pelos itinerários de cada equipe/varredor, a partir do início dos trabalhos no setor, incluindo a programação semanal, períodos, frequências, e dias da semana, bem como as coordenadas geográficas (Lat. Lon.) de início e fim do itinerário, e a extensão percorrida por setor, e ao final apresentação de quadro resumo com indicação das extensões varridas por frequência ao dia e mensalmente.